

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 689, de 2023, do senador Mecias de Jesus, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, informações sobre o andamento do Programa Norte Conectado, especialmente com relação à instalação da fibra óptica conectando as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Caracará e Boa Vista, no Estado de Roraima.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Mesa, com amparo no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento nº 689, de 2023, de autoria do senador Mecias de Jesus, que *requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, informações sobre o andamento do Programa Norte Conectado, especialmente com relação à instalação da fibra óptica conectando as cidades de Manaus, no Estado do Amazonas, e Caracará e Boa Vista, no Estado de Roraima.*

Conforme relatado pelo autor da matéria na respectiva Justificação, o estado de Roraima sofre com sistemáticas interrupções no provimento de serviços de conexão à internet. Essas falhas, por vezes, prolongam-se por várias horas, com consequentes prejuízos para a economia e as atividades diárias da população daquele estado. O autor ressalta ainda que, não obstante a atuação de órgãos de fiscalização, como o Ministério Público Federal e a Agência Nacional de Telecomunicações, melhorias efetivas somente serão alcançadas com a construção de novas infraestruturas, especialmente de conexão com uso de fibras ópticas.

Nesse sentido, destaca que o Programa Norte Conectado, do Ministério das Comunicações, prevê a implementação de conexão com fibra

óptica entre as cidades de Manaus, no Amazonas, e Caracará e Boa Vista, ambas no estado de Roraima. Seriam relevantes, portanto, maiores esclarecimentos sobre o andamento do respectivo programa. Por essa razão, são requeridas informações sobre a fase em que se encontra a instalação da referida conexão; os recursos utilizados; e a data prevista para a finalização dos serviços.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do RISF, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do RISF, vez que o requerimento versa sobre assunto que integra o escopo da competência fiscalizadora do Senado Federal. As informações solicitadas têm relação estreita e direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do RISF e no art. 2º do já referido Ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 689, de 2023, e seu consequente encaminhamento ao ministro de estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator